

ACÓRDÃO Nº 3622/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.217/2010-9.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde – Funasa (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com. Ltda. (04.525.026/0001-04) e Ítala Maria da Silva Lobo (114.971.305-49).
4. Entidade: Município de Uauá/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Ribeiro Júnior (OAB/BA 29.542), peça 23, p.2.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra a sra. Ítala Maria da Silva Lobo, ex-prefeita do município de Uauá/BA, em decorrência da inexecução parcial do convênio 2486/2011, celebrado em 31/12/2001, cujo objeto era construir 261 unidades sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa da sra. Ítala Maria da Silva Lobo;

9.3. julgar irregulares as contas da sra. Ítala Maria da Silva Lobo, com fulcro no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condená-la, solidariamente com a empresa Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com. Ltda., ao pagamento do débito a seguir especificado, e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
52.350,00	22/11/2002

9.4. aplicar à sra. Ítala Maria da Silva Lobo e à empresa Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com. Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se for paga após o vencimento;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.8. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao município de Uauá/BA.

10. Ata nº 18/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3622-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral